


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1394, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Assegura a realização do ‘Teste da Orelhinha’ a todos os recém-nascidos no Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a realização do “Teste da Orelhinha” a todos os recém-nascidos no Estado de Rondônia.

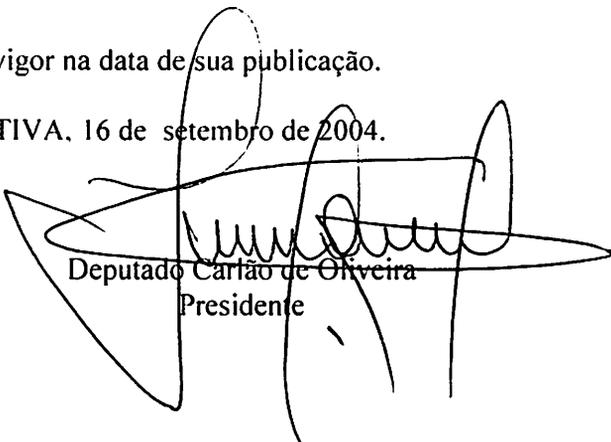
§ 1º. O exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – código 51.01.039-9 AMB – será oferecido em todos os serviços de obstetrícia da rede pública ou conveniada.

§ 2º. O exame de que trata este artigo será realizado mediante solicitação médica.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Saúde adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

